

COORD.GERAL PROG.DESENVOLV.SUBMARINO NUCLEAR

Estudo Técnico Preliminar 30/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 62164.003222/2025-25

2. Descrição da necessidade

2.1. O GEM-18 tem como objetivo a redução do custo operacional do canteiro de obras do EBN.

2.2. Atualmente, a contratação do fornecimento de energia elétrica é realizada diretamente pela Construtora Noberto Odebrecht - CNO, através do contrato nº 20004967091, celebrado entre a mencionada empresa e a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A - LIGHT, de modo que a Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear - COGESN, conforme avençado, é tão somente responsável pelo pagamento do valor das faturas de energia, incluído o BDI, diretamente à CNO. Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo nº 62164.003700/2024-16, onde a COGESN questiona alguns valores de energia cobrados pela CNO.

2.3. Ressalta-se que a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas da COGESN.

2.4. Assim, em razão de aspectos técnicos, financeiros, visando sempre a eficiência e transparência, o ajuste em tela objetiva a contratação da respectiva concessionária de fornecimento de energia, via inexigibilidade de licitação e por prazo indeterminado, dada a essencialidade de tal serviço para o funcionamento da área de apoio do PROSUB-EBN, localizado na Avenida General Euclides de Figueiredo, nº 500 (ao lado da UFEM), Brisamar, Itaguaí/RJ, até que sua desmobilização seja concretizada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GEM-18	MÁXIMO EDUARDO EGGER

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos legais da presente contratação são os previstos nos seguintes documentos normativos:

- Resolução Homologatória ANEEL 3.249/2023 (14736469);
- Decreto nº 62.724, de 17/05/1968: normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica;
- Decreto nº 5.163, de 30/07/2004: regulamenta a comercialização de energia elétrica;
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal;

- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos;
- Lei nº 9.427, de 26/12/1996: Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica;
- Lei nº 10.848, de 15/03/2004: Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021: Estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de Energia Elétrica;
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a CONCESSIONÁRIA a única empresa autorizada a prestar os serviços na localidade de Itaguaí-RJ, conforme contrato de concessão. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.3. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços de energia elétrica são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o fornecimento de energia elétrica, todos regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2. A ANEEL tem as atribuições de:

- Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;
- Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- Estabelecer tarifas;
- Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e
- Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

5.3. A empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A possui contrato de concessão com a ANEEL e presta em regime de exclusividade o serviço de distribuição de energia elétrica na cidade elencada neste Estudo Técnico Preliminar, de modo que fica evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da presente contratação.

5.4. Justifica-se, portanto, a escolha da concessionária Light S.A., tendo em vista a impossibilidade de concorrência pública, para a prestação do serviço acima referenciado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação da concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A. para o fornecimento de energia elétrica para a área de apoio.

6.2. O enquadramento da COGESN como consumidora do serviço de distribuição de energia elétrica encontra respaldo na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414/2010, da ANEEL, sendo considerada, portanto, integrante do Grupo A - Subgrupo A4, vez que a tensão de fornecimento da área de apoio é de 13,8 Kv, isto é, dentro do intervalo de 2,3 kv a 25 kv, previsto para o Subgrupo supramencionado. Quanto à tarifa verde, esta deve-se à faixa de horário do respectivo consumo, e a classificação como industrial decorre da própria característica do negócio. Tal enquadramento consta das faturas de energia emitidas pela LIGHT.

6.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA acompanhar a medição do consumo de energia elétrica, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.2. Não obstante o prazo de vigência da contratação seja indeterminado, a estimativa apresentada levou em consideração o valor médio de faturas de fornecimento de energia elétrica anteriores, calculada para um período de 12 meses, totalizando o valor de **R\$ 540.000,00** (Quinhentos e quarenta mil reais).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.700.000,00

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo, com base no histórico dos valores pagos à CNO, referente aos últimos doze meses.

8.2. Para encontrar um valor estimado a ser pago pela MB mensalmente, foi utilizado o levantamento feito durante o período de OUT/2024 e SET/2025 do canteiro de obras, cuja a fatura encontra-se em nome da CNO.

8.3. Os valores das tarifas de energia no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e de uso do sistema de distribuição são normatizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) de modo que estão definidos na Resolução Homologatória nº 3.511, de Agosto de 2025, tabela 1, anexa aos autos, sendo a concessionária Light detentora da concessão da distribuição de energia elétrica na região de Itaguaí, local onde o EBN está situado. Assim, a área de apoio se enquadra no grupo A4 - verde - Industrial, na faixa de 2,3 a 25Kv.

8.4. Não obstante a contratação em tela tenha prazo de vigência indeterminado, à luz do art. 109 da Lei nº 14.133 /2021, a fim de estabelecer o seu valor estimado, levou-se em consideração o prazo de 60 meses (5 anos), de modo que chegou-se ao valor estimado de **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**, correspondendo ao valor anual estimado de **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais), bem como valor mensal estimado de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Tendo em vista o caráter indivisível do objeto, não há possibilidade de parcelamento do mesmo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se em consonância com o planejamento estratégico da COGESN e foi dimensionada e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) – 2025, da COGESN.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica visa a manutenção do fornecimento de energia elétrica para o funcionamento da área de apoio do PROSUB-EBN, localizado na Avenida General Euclides de Figueiredo, nº500 (ao lado da UFEM), Brisamar, Itaguaí/RJ, até que sua desmobilização seja concretizada. O resultado desejado com a transferência de titularidade do contrato de nº421169971 é o pagamento diretamente à LIGHT das respectivas faturas geradas pela própria COGESN.

13. Providências a serem Adotadas

13. Envio de Ofício à concessionária, para formalizar a transferência de titularidade do contrato de nº421169971 e instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

14.2. Nos termos do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.3. O Guia nacional de contratações sustentáveis prevê 4 passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.4. Passaremos a analisar cada item do Guia:

- a) Não há de se falar em reuso no caso visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;
- b). Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido a sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

c) A Análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

d) O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado, que deverá observar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em atendimento à Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, a equipe de planejamento signatária deste Estudo Técnico Preliminar declara que, com base neste estudo, a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada à Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear, sendo mais vantajosa no momento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 64/COGESN, de 8 de agosto de 2025.

MAXIMO EDUARDO EGGER

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 15:08:30.

Despacho: Portaria nº 64/COGESN, de 8 de agosto de 2025.

JONATHAN DE SOUZA MENEZES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 15:02:32.